



D.O. 642

280

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1194 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, PARA O QUADRIÊNIO 1995 - 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 1995 - 1998 e, conforme o disposto no Art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, estabelece, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Os objetivos, as metas e as Despesas a que se refere este artigo, constam no anexo único desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado com as seguintes diretrizes gerais para a ação do governo municipal.

I - Instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípuo de dar-lhe o amparo necessário, bem como propiciar-lhe condições para se tornar um cidadão útil a sociedade;

II - Garantir o direito de acesso a programas de habitação a população de baixa renda;

III - Garantir melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

IV - Propiciar aumentos na arrecadação dos tributos municipais;

V - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

VI - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

**PROTOCOLO GERAL**

O presente expediente foi por mim recebido, está protocolado no livro n.º

sub n.º 3627 de 09/12/94

Secretaria da CM

*[Handwritten signature]*

Protocolista



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

fls. 02

- VII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- VIII - Incentivar as atividades econômicas primárias, especialmente o setor rural florestal;
- IX - Promover a urbanização e regularização fundiária para áreas ocupadas irregularmente, respeitadas as condições físicas do meio ambiente;
- X - Promover o redisciplinamento do solo usado, através da adequada distribuição da população, das atividades econômicas e dos equipamentos públicos e comunitários, compatibilizando às condições físicas e bióticas do território;
- XI - Maximizar a utilização dos investimentos públicos;
- XII - Promover e consolidar a preservação e conservação dos recursos naturais renováveis e o manejo de recursos não renováveis de forma racional e equilibrada;
- XIII - Articular o planejamento dos territórios urbanos e rurais;
- XIV - Promover a ação integrada de todas as entidades agentes no desenvolvimento físico-territorial, sócio-cultural, econômico e administrativo do município, afirmado sua autonomia;
- XV - Realizar ou participar de ações capazes de minimizar os efeitos da fome;
- XVI - Associar interesses públicos e privados para a promoção do desenvolvimento do município;
- XVII - Dotar a administração do município de infraestrutura física, material, equipamentos e de pessoal técnico capacitado, para atender ao programa de governo estabelecido;
- XVIII - Fortalecer a gestão territorial do Município;
- XIX - Promover programas de saneamento básico e ambiental especialmente com obras de drenagem e serviços de dragagem de igarapés e igapó;
- XX - Promover programas de tráfego e de transportes para áreas urbanas e rurais do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

fls. 03

- XXI - Promover programas de limpeza de serviços urbanos com tecnologia adaptada e regionalizada;
- XXII - Fortalecer as atividades de abastecimento, através de feiras e mercados, beneficiando o pequeno produtor e a população de baixa renda;
- XXIII - Promover reformas administrativas visando o aumento da produtividade e melhoria da qualidade dos serviços municipais;
- XXIV - Fortalecer e dinamizar os serviços da administração direta e indireta, fundos e fundações instituídos pelo Município;
- XXV - Construir, reformar unidades de saúde, ampliando o atendimento da rede básica de saúde;
- XXVI - Programas de resgate a preservação da memória histórica e cultural do Município;
- XXVII - Fortalecer a infra-estrutura física urbana através da construção, reforma e ampliação de passeios, vias públicas, pontes e passarelas;
- XXVIII - Promover a dinamização de pólos de desenvolvimento regional;
- XXIX - Promover a melhoria do sistema de transporte coletivo;
- XXX - Promover programas de incentivo aos desportos e lazer e comemorações cívicas e tradicionais;
- XXXI - Manter intercâmbio com outros países, para estabelecer cooperação internacional com outras cidades;
- XXXII - Garantir uma melhor qualidade de água, nos bairros periféricos, através da construção de módulos de póços;
- Art. 3º** - As Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 1996 - 1998 estabelecerão prioridades da administração pública municipal compatibilizadas, em nível de programas e subprogramas, com as estabelecidas nesta Lei.
- Art. 4º** - Anualmente o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de modificação do Plano Plurianual, com o objetivo de ajustá-lo às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

fls 04

Art. 5º - Os valores das despesas e dos respectivos recursos necessários, constantes do anexo único, estão orçados a preços projetados para julho de 1994.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo serão atualizados nos exercícios de 1996 a 1998, de acordo com critérios estabelecidos nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1994.

*George Viana*  
GEORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O Protocolo expedido por mim recebido, está arquivado no livro nº 04

Sob nº 5.627

Secretaria nº 09

*[Signature]*  
Protocolista